

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEC Nº 5/2024****Processo:** 00.004795/2024-19**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta CCEEC 05/2024 - Alteração da relação unificada de atividades e de obras de rotina**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA: <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
ASSUNTO :	Alteração da relação unificada de atividades e de obras de rotina
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Diretriz 03

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 7 a 9 de agosto de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Existem serviços e obras de Engenharia que são realizados de forma rotineira e em grandes quantidades merecendo um caráter especial para emissão de ART já previsto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, no art. 9º, inciso II e o art 33º ao art 39º, porém sem regra específica definida de quais serviços estariam enquadrados na descrição acima citada.

Desta forma, o CONFEA aprovou a DN nº 120/2023, de 20 de dezembro de 2023, que atualizou a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, sendo que a partir disso, apenas os serviços relacionados no anexo da referida DN poderão ser anotados como de rotina, ou seja, através de ART Múltipla.

b) Propositura:

Apresentar sugestões de revisão a Relação Unificada de atividades e de obras e serviços classificados como de rotina, constantes no Anexo da DN 120/2023, para melhor atender as necessidades dos profissionais representados pela modalidade Civil.

Tabela 01 Anexo.

c) Justificativa:

As atividades constantes na relação anexa da DN nº 120/2023, ainda não contemplam a real necessidade de todos os regionais, bem como não atendem à demanda dos profissionais,

necessitando de revisão no seu teor, haja vista que serviços que eram anotadas há anos como de rotina, não foram contemplados na relação aprovada pelo Confea, passando a serem restringidos a sua anotação, mudando a rotina dos profissionais sem uma ampla divulgação e sem conscientizar os mesmos da mudança adotada.

Conforme previsto no Art. 5º, Inciso XII da Constituição Federal, a Resolução nº 1.137, de 2023, dita os trâmites necessários para inclusão de serviços considerados como de rotina, porém a presente proposta é unificar a lista em uma relação que atenda a todos os Regionais no que se refere a serviços correlatos da Câmara da modalidade Civil, a fim de que a relação atualizada, represente a demanda dos profissionais sem que haja cerceamento de direitos.

Foram coletadas sugestões de acréscimos à relação unificada realizada por cada Regional, a fim de que seja objeto de discussão na CCEEC para que o resultado seja uma lista que melhor atenda às necessidades da maioria dos profissionais, respeitadas as legislações vigentes.

A proposta em epígrafe, tem o objetivo de revisar a Relação Unificada de atividades e de obras e serviços classificados como de rotina, constantes no Anexo da DN 120/2023, para melhor atender as necessidades dos profissionais representados por esta Câmara.

As sugestões serão encaminhadas à CEEP e CONP a fim de ocorrer a efetividade desta ação, e a lista atual definida no anexo da DN 120 seja revisada e representará o atendimento da necessidade da maioria de todos os profissionais de cada regional de nosso país.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023

Art. 5º Inciso XII da Constituição Federal

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e deliberação.

Tabela 01

Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina	
Atividade	Obra ou serviço de Rotina
Execução de serviço técnico	de Sondagem Geotécnica
Parecer técnico	de Imóveis
Perícia	de Imóveis

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás			X		
Maranhão	X				

Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba				X	
Paraná				X	
Pernambuco					coordenando
Piauí	X				
Rio de Janeiro			X		
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	20	---	2	3	
Desempate do Coordenador					

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
--	---------------------------------	---	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Civ. Stênio de Coura Cuentro
Coordenador(a) Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Stenio de Coura Cuentro, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019751** e o código CRC **3AE6BB94**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004795/2024-19

SEI nº 1019751